



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 45/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0017668/2021-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AUMIR AMARAL DO CARMO - ME	CPF/CNPJ: 03.374.593/0001- 44
Endereço: RUA VICENTE JOSÉ DO CARMO	Bairro: PALMITAL DOS CARVALHOS
Município: SENHORA DOS REMÉDIOS	UF: MG
Telefone: (32) 9 9973-3740	E-mail: rslambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AUMIR AMARAL DO CARMO E OUTROS	CPF/CNPJ: 612.452.406-68
Endereço: Vila Palmital dos Carvalhos, 5383 CX B	Bairro: Palmital dos Carvalhos
Município: Senhora dos Remédios	UF: MG
Telefone: (32) 9 9973-3740	E-mail: rslambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Mundo Novo ou Mata Cachorro	Área Total (ha): 71,8054
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 10314, livro 02 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí	Município/UF: Carandaí/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113206-A95E.6ECB.2030.4E9A.90AC.857F.2FE0.1985

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0750	hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0750	hectares	23	635644	7678909

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia e cascalho	0,0750

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem - estrada de acesso	não se aplica	0,0750

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica	não se aplica		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/04/2021

Data da vistoria: 28/04/2021 (vistoria remota)

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 07/05/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0750 hectares, cuja destinação é a implantação de empreendimento minerário para extração de areia e cascalho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel denominado Mundo Novo ou Mata Cachorro, situado no município de Carandaí, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 71,8054 hectares, representando 3,26 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113206-A95E.6ECB.2030.4E9A.90AC.857F.2FE0.1985

- Área total: 71,8062 ha

- Área de reserva legal: 15,5024 ha

- Área de preservação permanente: 15,0740 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 55,1199 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,5024 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo MG-3113206-A95E.6ECB.2030.4E9A.90AC.857F.2FE0.1985

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos florestais

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de vegetação florestal, parte situada em áreas de preservação permanente, representando mais que 20% da área total do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção está totalmente inserida em área de preservação permanente - APP, limítrofe com fragmentos de reserva legal, sem supressão de vegetação nativa, sendo 0,0750 hectares revestido por pastagem exótica e estrada de acesso já existente.

A intervenção pleiteada visa a implantação de infraestrutura necessária para funcionamento de empreendimento minerário de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, como depósito de areia e local para a movimentação e acesso de veículos.

Taxa de Expediente: quitada em 23/03/2021, valor de R\$ 607,38.

Taxa florestal: não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média.

- Risco potencial de erosão: médio.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área de intervenção não está situada em área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área de intervenção.

- Outras restrições: a área de intervenção não está situada em área de Reserva da Biosfera e está situada em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Classe do empreendimento: classe 2.

- Critério locacional: não há.

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

- Número do documento: não há.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pleiteada para intervenção foi realizada no dia 28/04/2021, de forma remota, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e arquivos shapefile do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na vistoria foi confirmada a caracterização da cobertura vegetal da área pleiteada para intervenção, apresentada pela equipe técnica responsável, com presença de pastagem exótica e estrada de acesso já existente.

A reserva legal encontra-se demarcada com quantitativo superior aos 20% da área total do imóvel, e pela análise da imagem do software Google Earth, bem como em planta topográfica anexada ao processo, é caracterizada por fragmentos de vegetação nativa florestal. De acordo com imagem do software Google Earth, bem como com planta topográfica anexada ao processo, observa-se que as áreas de preservação permanente do imóvel, com 15,0740 ha, estão ocupadas em parte com vegetação nativa florestal, e em parte com pastagem, benfeitorias e estradas de acesso.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo predominante.

- Hidrografia: possui 15,0740 hectares de área de preservação permanente, bacia hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos florestais e áreas de pastagem. A área de intervenção é caracterizada pela presença de pastagem exótica e estrada de acesso.

- Fauna: composta em sua maioria por espécies generalistas, que são capazes de se adaptar à vida em paisagens fragmentadas, ainda acentuadas pelo fato do empreendimento estar localizado em área utilizada para diversas culturas antrópicas, com impactos acentuados sobre o meio natural, causando afugentamento da fauna e menores áreas para a sobrevivência de espécies mais exigentes, como os mamíferos de grande porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A comprovação da inexistência da alternativa técnica e locacional se dá pela inviabilidade de se depositar a areia em outro local após a retirada do minério, haja vista a dificuldade operacional para o deslocamento da polpa de areia para fora da APP, caracterizada pela ausência de tubulação de sucção. Em função da baixa profundidade do córrego, não cabe a utilização de draga no empreendimento em questão. A areia será extraída por trabalhadores braçais, retirando a areia do leito do córrego com o auxílio de pás ajuntadoras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, visa a implantação de empreendimento minerário de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Foram apresentados Plano Simplificado de Utilização Pretendida, estudo de alternativa locacional e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria remota realizada no dia 28 de abril de 2021. Ficou constatada a presença de pastagem exótica e estrada de acesso já existente.

De acordo com a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a intervenção pretendida é considerada como de interesse social, desta forma passível de autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Qualquer exploração mineral provoca alterações no ambiente de inserção. Para redução dos efeitos negativos, uma série de medidas preventivas, corretivas e mitigadoras devem ser tomadas desde a fase de planejamento.

Na implantação do empreendimento minerário proposto não haverá decapeamento do solo, apenas a remoção de vegetação constituída de gramíneas, para abertura da área a ser utilizada como depósito de areia e cascalho. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá conservar uma faixa ciliar mínima de 05 m (cinco metros) de largura, com revestimento herbáceo (gramíneas) e pequenos arbustos, evitando assim o desbarrancamento da margem e consequente contribuição para o assoreamento a jusante do curso d'água.

Durante o processo de extração de areia ocorrerá interferência no meio aquático, portanto, para minimizar o impacto ambiental, deverão ser construídas bacias de sedimentação, onde as águas drenadas das pilhas de areia passarão por um processo de decantação antes de retornar ao curso d'água.

Como haverá depósito de areia em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o córrego.

Devido à proximidade da área de extração com fragmentos de reserva legal, tais fragmentos devem ser isolados e demarcados *in loco*, impedindo, desta forma, qualquer tipo de intervenção ou supressão de vegetação em área de reserva legal.

A movimentação de máquinas e caminhões produzirão uma perturbação e desconforto para a fauna local. Antes silencioso, com o início das atividades passará a contar com barulho de máquinas e caminhões. Essa atividade provoca na fauna local o instinto de defesa e, como consequência, a busca por novos locais que se assemelhem ao inicial.

Na atividade de manutenção das máquinas é necessária a lavagem e lubrificação dos veículos de transporte do material extraído, acarretando potencial contaminação, por óleos lubrificantes e combustíveis, das águas superficiais, subterrâneas e do solo. O titular do processo não pretende realizar serviços de manutenção das máquinas e caminhões no local, e sim em oficinas especializadas próximas.

Em relação à produção de resíduos sólidos, os resíduos devem ser coletados separadamente, em sacos plásticos e acondicionando-os em tambores para condução ao sistema urbano de tratamento de lixo. A disposição adequada dos resíduos elimina a possibilidade dos impactos negativos sobre o meio ambiente, não alterando a qualidade de vida da população residente nas proximidades.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado o controle processual, a critério do supervisor.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0750 hectares, cuja destinação é a implantação de empreendimento minerário para extração de areia e cascalho, localizada na propriedade Mundo Novo ou Mata Cachorro, situada no município de Carandáí.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação pela intervenção em APP, foi selecionada uma área de 0,4734 ha para isolamento e recomposição florestal, composta por 02 glebas ao redor de uma nascente. O reflorestamento será realizado através do plantio de espécies nativas da região, conforme metodologia proposta no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, anexo ao processo.

A área de compensação está localizada no mesmo imóvel da intervenção, situada entre as coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, X 635589 – Y 7678556 e X 635524 – Y 7678482. Atualmente é caracterizada pela presença de pastagem exótica, possuindo alta declividade, e está situada em APP.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica - intervenção sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação do plantio, as informações sobre as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenções como o replantio.	Anualmente até a conclusão do projeto.
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: conservação de uma faixa ciliar mínima de 05 m (cinco metros) de largura na área da intervenção, com revestimento herbáceo (gramíneas) e pequenos arbustos, evitando assim o desbarrancamento da margem e consequente contribuição para o assoreamento a jusante do curso d'água; construção de bacias de sedimentação, onde as águas	Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.

	drenadas das pilhas de areia passarão por um processo de decantação antes de retornar ao curso d'água; construção de paliçadas ou leiras de proteção nas áreas de depósito de areia, visando delimitação da área utilizada no processo mineralógico, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o córrego; isolamento e demarcação <i>in loco</i> dos fragmentos de reserva legal limítrofes com a área de intervenção, impedindo desta forma qualquer tipo de intervenção ou supressão de vegetação em área de reserva legal.	
3	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas, do imóvel Mundo Novo ou Mata Cachorro, de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão do projeto de recomposição, contados a partir de 02 anos da emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4
 Carolina Abreu - MASP 1147788-2
 Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado o controle processual, a critério do supervisor.



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 10/05/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28984727** e o código CRC **EDDB5A16**.